



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSEPE

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

SESSÃO ÚNICA

Data: 19 de agosto de 2022 (sexta-feira)

Horário: 08h30

Modalidade: híbrida (Google Meet / Sala dos Conselhos Superiores)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **8ª Reunião Ordinária de 2022**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre as atas da 3ª reunião extraordinária e 7ª reunião ordinária de 2022;
2. Apreciação e deliberação sobre recurso apresentado por Brendow Lucas de Oliveira, conforme processo nº 23091.012106/2022-18;
3. Outras ocorrências.

Data: 19 de agosto de 2022 (sexta-feira).

Horário: 08h30.

Modalidade: híbrida (via Google Meet e presencialmente na Sala dos Conselhos Superiores).

Mossoró-RN, 12 de agosto de 2022.

LUDIMILLA CARVALHO Assinado de forma digital
SERAFIM DE por LUDIMILLA CARVALHO
OLIVEIRA: [REDACTED] SERAFIM DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
8ª Reunião Ordinária de 2022

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre as atas da 3ª reunião extraordinária e 7ª reunião ordinária de 2022;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1 **ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**
2 **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL**
3 **RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

4 Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na
5 modalidade híbrida, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da
6 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Vice-Reitor,
7 **Roberto Vieira Pordeus**, para deliberar sobre a pauta da terceira reunião extraordinária do
8 ano de dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e
9 Cultura (PROEC): **Paulo Gustavo da Silva**; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): **Kátia**
10 **Cilene da Silva Moura**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG): **Liz Carolina**
11 **da Silva Lagos Cortes Assis**; os Conselheiros representantes docentes: Centro de Ciências
12 Agrárias (CCA): **Aurelio Paes Barros Junior**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
13 (CCBS): **Rodrigo Silva da Costa**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Andrea**
14 **Maria Ferreira Moura**; Centro de Engenharias (CE): **Zoroastro Torres Vilar**; Centro
15 Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Rafaela Santana Balbi**; o representante técnico-
16 administrativo: **Lissandro Arielle Vale Batista**; os representantes discentes: **Marcondes**
17 **Ferreira Costa Filho** e **Adailson Pinho de Araújo**. Conselheiros com falta justificada: José
18 Domingues Fontenele Neto, Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros, Simone Maria da
19 Rocha, Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho, José Albenes Bezerra Júnior, Joselito Medeiros de
20 Freitas Cavalcante, Araken de Medeiros Santos e Glauber Henrique de Sousa Nunes.
21 Conselheira com falta não justificada: Daniely Formiga Braga. **PAUTA: Primeiro ponto:**
22 **Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece as diretrizes para o**
23 **retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito**
24 **da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, para o semestre 2021.1 dois mil e vinte**
25 **e dois ponto um. Tendo constatado o quórum legal, o presidente do conselho, Roberto Vieira**
26 **Pordeus**, declarou aberta a reunião. As justificativas de ausência foram lidas, votadas e
27 aprovadas por unanimidade. Em seguida, a pauta foi lida e colocada em discussão. O
28 conselheiro **Paulo Gustavo da Silva**, relator da minuta, apresentou o seu relatório retomando
29 brevemente as emendas propostas e declarou seu voto favorável à aprovação do texto da
30 norma com alterações. Logo após, a conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** deixou
31 registrado que a reunião estaria acontecendo apenas para fins de registro, uma vez que o
32 momento de recesso em que se encontravam era em função de uma decisão do Conselho que
33 revogou a Resolução nº 62 / 2021 e responsabilizou a Prograd de elaborar uma nova minuta de
34 resolução para 2022.1 em substituição à revogada, embora a compreensão da Pró-Reitoria de
35 Graduação fosse que todos os pontos a serem discutidos já estariam normatizados. Em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

36 seguida, o representante discente **Adailson Pinho de Araújo** parabenizou a relatoria e
37 ressaltou que o Consepe determinou que a Prograd apresentasse um texto para regulamentar
38 o texto revogado, e esta se recusou a apresentar uma nova minuta, tendo sido incumbida à
39 realização do novo texto e o fazendo por determinação; ressaltou, ainda, que, para os
40 estudantes, é necessário que haja um texto regulamentando o semestre, uma vez que seria o
41 primeiro presencial desde o semestre de 2020.1, e haveria questões específicas, que não
42 estão na norma, para serem discutidas – a saber, deu como exemplo a administração dos
43 casos de estudantes que porventura venham a adoecer durante o semestre letivo.
44 Seguidamente, o conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** informou que precisaria da
45 presença da Pró-Reitora da Progepe em breve. Após falas, o voto do relator foi votado e
46 aprovado por unanimidade, e a discussão foi aberta. O presidente do conselho, **Roberto Vieira**
47 **Pordeus**, colocou em votação a proposta original e as seguintes, sugeridas para a ementa:
48 *“Estabelece as diretrizes para o retorno presencial pleno das atividades acadêmicas nos cursos*
49 *de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), a partir do semestre*
50 *letivo 2022.1.”* (proposta encaminhada pelo CCA) e *“Estabelece as diretrizes para o retorno*
51 *integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais, no*
52 *âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.”*
53 (proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo, tendo esta última sido
54 aprovada com sete votos favoráveis, frente a dois votos favoráveis ao texto original e um voto
55 favorável à proposta do CCA. Em seguida, sobre o texto do preâmbulo, o presidente **Roberto**
56 **Vieira Pordeus** ressaltou que a consideração do relator Paulo Gustavo da Silva para inserir
57 *“Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022 e a Resolução nº 19, de*
58 *11 de março de 2022, do Consuni da UFERSA”* já havia sido aprovada junto ao seu voto, além
59 disso, o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** retirou a proposta do CCA, uma vez que, se
60 tratando de uma questão de redação paralela à proposta do início, teve esta como dispensável
61 diante da não aprovação daquela. Em seguida, o presidente abriu as discussões sobre as
62 propostas ao artigo primeiro. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** ressaltou que, uma vez
63 que a proposta à ementa de acrescentar o vocábulo “presenciais” para especificar o tipo de
64 graduação foi aprovada, pediu para que esta também fosse, a propósito de manter o
65 paralelismo semântico; pelo mesmo viés, o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior**
66 novamente retirou a emenda do CCA. A votação se deu com um voto favorável ao texto
67 original, qual seja: *“Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno integralmente presencial das*
68 *atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Rural do*
69 *Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.”*; e nove votos favoráveis à proposta aprovada,
70 do conselheiro Adailson Pinho de Araújo, a saber: *“Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o*
71 *retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

72 *presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre*
73 *2022.1.*”. Posteriormente, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão a
74 proposta do CCA sobre o *Parágrafo Único*, a qual sugeria substituir a redação original por
75 *“Parágrafo Único. O retorno que trata o caput deste artigo observará os regramentos*
76 *estabelecidos pelas instâncias superiores da Ufersa, bem como as diretrizes e ações de*
77 *biossegurança vigentes na instituição e nos municípios e/ou Estado.*”. Diante do exposto, o
78 conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** esclareceu seu posicionamento favorável à redação
79 original, respaldando-se pela observação de que algumas medidas municipais, por exemplo,
80 estariam flexibilizando o uso de máscaras, o que iria de encontro ao Comitê de Biossegurança
81 da Ufersa, que mantinha a determinação de obrigatoriedade desse uso; assim, concluiu que a
82 aprovação da emenda poderia fazer o Comitê de Biossegurança perder sua função. Logo após,
83 o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** destacou que, mesmo representando o CCA, seu
84 voto também era contrário à emenda. Em seguida, a conselheira **Katia Cilene da Silva Moura**
85 declarou que seu voto se dará em função do comitê de graduação. De encontro a três votos
86 favoráveis à emenda do CCA, o texto original foi aprovado com sete votos favoráveis. Em
87 seguida, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** abriu a discussão à emenda do artigo segundo.
88 A conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** ressaltou que a proposta encaminhada pelo CCA,
89 qual seja: *“Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação, na modalidade*
90 *presencial, deverão ser ofertados conforme previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).*”,
91 contemplava não somente os cursos de graduação presenciais, mas também os cursos de
92 graduação de Ensino à Distância, uma vez que o artigo especificava a modalidade presencial
93 apenas sobre os componentes curriculares, não sobre o curso; dessa forma, a fim de não
94 contradizer a proposta inicial de que a resolução seria direcionada aos cursos presenciais,
95 declarou seu voto, a representar seu comitê, favorável à redação original. De maneira análoga,
96 o conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** também se declarou favorável à proposta original.
97 Em votação, esta foi aprovada por unanimidade. Após a votação sobre o artigo segundo, o
98 presidente **Roberto Vieira Pordeus** abriu discussão sobre o capítulo dois da minuta, com uma
99 proposta do CCA de alteração do título, entretanto, o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior**
100 retirou a proposta por motivo de redação, uma vez que a nomenclatura de retorno presencial
101 “pleno” não fora acatada no começo, e *a posteriori* se tornava dispensável. Ante a discussão
102 sobre o artigo terceiro, o conselheiro **Paulo Gustavo da Silva** mencionou que a Portaria do
103 Ministério da Saúde nº 913 de abril de 2022 estabeleceu o encerramento da Emergência em
104 Saúde Pública de Importância Nacional, fazendo perder o sentido medidas como a
105 obrigatoriedade do uso da máscara e da apresentação de passaporte vacinal. Dessa forma,
106 convidou os conselheiros à reflexão e à discussão sobre tornar facultativo ao menos para os
107 docentes, tendo em vista que a máscara dificulta o uso da voz durante o momento de aula. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

108 conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** ressaltou que existia uma determinação do Conselho
109 Universitário - Consuni que designava a obrigação do uso de máscaras e da comprovação
110 vacinal, ressaltando a impossibilidade, frente a isso, de qualquer decisão se opor à do conselho
111 superior. O conselheiro **Paulo Gustavo da Silva** afirmou que, no que concerne às questões de
112 ensino, o Consepe teria o poder de deliberar e justificou estar pondo à discussão pelo conselho
113 o uso das máscaras nos momentos de aula, acrescentando a visão de uma pessoa da área do
114 Direito que alegava não concordar com a deliberação da obrigatoriedade de tais medidas por
115 existirem decisões federais as desobrigando. Em seguida, o conselheiro **Adailson Pinho de**
116 **Araújo** salientou que, embora o Governo Federal tenha decretado o encerramento da
117 Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, há uma decisão, desde o ano de
118 2020, do Supremo Tribunal Federal (STF), de que o combate à pandemia seria feito de forma
119 descentralizada, de modo que todos os entes teriam autonomia; assim, afirmou que a
120 emergência acabou, mas a pandemia não, acrescentando o relato pessoal de que, naquele
121 momento, ele mesmo estava com Covid-19. Salientou, ainda, que a reflexão levantada era
122 válida, mas inócua para a discussão em questão. Logo após, o presidente **Roberto Vieira**
123 **Pordeus** pôs em votação a proposta original, a proposta encaminhada pelo CCA, a saber: “Art.
124 3º Para efetivação da matrícula nos componentes curriculares, os(as) discentes deverão
125 apresentar o passaporte de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo duas
126 doses para quem tomou a vacina da Janssen (dose única mais a de reforço) ou três doses dos
127 demais imunizantes (duas doses para completar o ciclo vacinal e a primeira dose de reforço).”;
128 e a proposta encaminhada pelo conselheiro **Adailson Pinho de Araújo**, qual seja: “Art. 3º Para
129 a ocorrência da efetivação de matrícula nos componentes curriculares será obrigatória a
130 apresentação de passaporte de vacinação válido, autêntico e atualizado que comprove, no
131 mínimo, três doses, considerando as duas doses e a primeira dose de reforço (ou somente
132 duas doses nos casos da vacina da Fabricante Janssen Farmacêutica)”; tendo sido aprovada,
133 com quatro votos, a redação original, frente a três votos para cada uma das emendas. O
134 presidente **Roberto Vieira Pordeus** apresentou as propostas sobre o parágrafo primeiro. O
135 conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** retomou a solicitação de participação da pessoa
136 que representa a Progepe, e esta foi votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, o
137 conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** ressaltou, sobre o parágrafo primeiro, a inviabilidade de os
138 “Centros e Departamentos respectivos” analisarem os passaportes vacinais, tendo em vista a
139 ausência de secretários para exercerem a função, e o fato de tal atividade não caber à chefia,
140 portanto se declarou favorável à proposta encaminhada pelo **CCEN**: “§ 1º O passaporte vacinal
141 dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula via SIGAA, conforme ocorre com as
142 atividades complementares.”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

143 O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** se declarou contra a proposta do Ccen por esta não
144 esclarecer quem vai fazer as análises, afirmando que não há como os Centros e os
145 Departamentos fugirem dessa atribuição. A conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** ressaltou
146 que o formulário próprio no SIGAA reduziria a margem de erros, tais como duplicidade de
147 envio, otimizando a função, e afirmou, ainda, que esta era de responsabilidade dos Centros e
148 dos Departamentos, mas em nenhum momento ficou sugerido que seria a chefia a realizar. A
149 conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** alegou que havia sido contemplada pela
150 preocupação do conselheiro **Zoroastro Torres Vilar** sobre a quantidade de passaportes a
151 serem analisados, citou também preocupação sobre o termo “formulário” na ementa, pois,
152 ainda que estivesse escrito “formulário próprio no SIGAA”, lembra-se de que o formulário “doc”,
153 conforme a conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** comentara, tem histórico de falhas; a
154 conselheira ressaltou, ainda, que, embora não haja secretariado específico para isso, os
155 passaportes poderiam ser encaminhados às secretarias conjuntas a fim de possibilitarem a
156 análise. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** reiterou a preocupação com a
157 transparência sobre o agente a quem será devida a responsabilidade da análise dos
158 passaportes e, portanto, se declarou contrário à proposta do **CCEN**, afirmando, ainda, que é
159 essencial que a análise seja feita durante a matrícula, e não apenas durante a rematrícula,
160 pois, neste último caso, o aluno perderia a oportunidade de tentar outra vez. O conselheiro
161 **Zoroastro Torres Vilar** reforçou que os Departamentos não têm secretários, portanto, a
162 função atribuída a eles recairia sobre a chefia, mas isso não está regulamentado, pois a chefia
163 de departamento trata de questões docentes, não discentes; ressaltou que não adianta aprovar
164 uma emenda que não será possível operacionalizar e reiterou seu posicionamento favorável à
165 proposta do **CCEN**. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** retornou à questão levantada
166 pelo conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** sobre o período de análise dos
167 passaportes, apoiando que fosse na rematrícula para evitar um trabalho duplicado, e sugeriu
168 que não haveria problemas em realizar uma matrícula compulsória em algum caso excetivo. O
169 conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** reforçou, sobre o posicionamento do conselheiro
170 Zoroastro Torres Vilar, que o estatuto cobre que seja acrescida, mediante resolução, tal função
171 aos Centros e Departamentos; disse, ainda, que a emenda era similar à decidida no semestre
172 anterior, reiterando que seria inseguro votar numa proposta que deixaria em aberto quem faria
173 a análise. A conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** ressaltou que os acordos com as
174 instâncias a operacionalizarem as decisões resolutivas são pensadas e votadas, não atribuídas
175 informalmente, declarando-se favorável à proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson
176 Pinho de Araújo. A conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** retornou ao conselheiro
177 Adailson Pinho de Araújo, ressaltando que a preocupação do conselheiro Zoroastro Torres
178 Vilar, também partilhada por ela, é sobre a possibilidade de execução. O conselheiro **Paulo**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

179 **Gustavo da Silva** comentou sobre a necessidade de analisar capacidade de um setor para
180 operacionalizar, a fim de evitar uma atribuição inviável. O conselheiro **Marcondes Ferreira**
181 **Costa Filho** questionou a conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** sobre a quantidade de
182 colaboradores na equipe do pessoal do Ccen e esta, ao informar, acresceu que, no semestre
183 anterior, para analisar os formulários todos os secretários se mobilizaram; o representante
184 discente **Marcondes Ferreira Costa Filho** inferiu que, uma vez que a equipe já realiza tal
185 função, não vê problema em estar registrado na resolução que a função é de responsabilidade
186 dos Centros e Departamentos, posicionando-se favorável à proposta encaminhada pelo
187 conselheiro **Adailson Pinho de Araújo**. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** abriu a votação
188 sobre as propostas para o parágrafo primeiro, na qual a proposta do conselheiro **Adailson**
189 **Pinho de Araújo**: “§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da
190 matrícula e em formulário próprio do SIGAA e será analisado em conjunto entre os Centros e
191 os Departamentos respectivos.”, foi aprovada com seis votos favoráveis e cinco contrários. O
192 presidente **Roberto Vieira Pordeus** apresentou o parágrafo segundo e as propostas
193 seguintes: “§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos servidores docentes e
194 técnicos administrativos em educação serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de
195 Pessoas – Progepe.” (encaminhada pelo CCA) e “§ 2º O depósito e a análise do passaporte
196 vacinal dos docentes serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe),
197 observando-se o disposto na Resolução Consuni/Ufersa nº 19, de 11 de março de 2022.”
198 (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo). O conselheiro **Adailson Pinho de**
199 **Araújo** questionou o convidado representante da PROGEPE, o servidor Antônio Frankliney
200 Viana Faustino, sobre como estava se dando e como se deu, no semestre anterior, a questão
201 da instrução normativa anterior ou atualizá-la. O servidor **Antônio Frankliney Viana Faustino**
202 relatou que a primeira instrução constituída foi emergencial, inacabada e visava ao retorno
203 semipresencial, sofrendo constantes atualizações a cada mudança na situação do momento;
204 outrossim, ele ressaltou que, mesmo com a aprovação da resolução, ainda acha que seriam
205 necessárias atualizações; comentou, ainda, que sentiu dificuldades com o uso dos formulários
206 “doc”, mas com o uso da plataforma própria SIGAA RH acredita que o trabalho de recebimento
207 e análise dos passaportes vacinais será otimizado. O presidente abriu a votação e a proposta
208 encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo foi aprovada com seis votos
209 favoráveis, frente a dois votos favoráveis à redação original e três à emenda encaminhada pelo
210 CCA. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** prosseguiu com as emendas e lembrou que a do
211 relator Paulo Gustavo da Silva, sobre a criação do parágrafo terceiro “§ 3º Caso o discente não
212 apresente o passaporte vacinal sua matrícula nos componentes curriculares será excluída pelo
213 departamento.”, já estava aprovada junto à aprovação de seu voto, explicando que isso tornava
214 inócua a proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo. O presidente **Roberto Vieira**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

215 **Pordeus** pôs em discussão a proposta de criação de um quarto parágrafo, encaminhada pelo
216 conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho: “§ 4º Caso o docente não apresente o passaporte
217 vacinal ficará impossibilitado de ministrar componentes curriculares, de tal forma que os
218 Centros e Departamentos deverão garantir a oferta destes sem prejuízo aos discentes.”. A
219 conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** alegou que o comitê de graduação negou a proposta,
220 visto que regula uma situação relacionada a servidores e o Consepe não tem ingerência para
221 decidir sobre isso, mas sim o Consuni. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** recordou que
222 o Consuni já previa o que iria acontecer com a ausência de apresentação do passaporte
223 vacinal, e afirmou que o Consepe possui competência para reiterar sobre um caso concreto;
224 ressaltou, ainda, que a proposta está voltada ao ensino. O conselheiro **Marcondes Ferreira**
225 **Costa Filho** ressaltou que a proposta visa garantir a oferta da disciplina aos alunos. O
226 conselheiro **Rodrigo Silva da Costa** posicionou-se contrário à criação da proposta,
227 considerando-a redundante, uma vez que a garantia de docentes substitutos já é uma
228 atribuição dos Departamentos, embora algumas vezes demore mais do que outras. O
229 presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em votação a proposta de criação, que foi negada
230 com oito votos contrários e dois votos favoráveis, tendo sido estes do conselheiro Adailson
231 Pinho de Araújo e do conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho. O conselheiro **Adailson**
232 **Pinho de Araújo** registrou sua insatisfação com o resultado, ressaltando que votar a favor da
233 proposta significava ser favorável aos estudantes. O conselheiro **Paulo Gustavo da Silva**
234 afirmou que achava infeliz a inferência de que quem votou contra a criação da emenda teria
235 votado contra os estudantes, uma vez que a proposta já era institucional, e a providência de
236 docentes pelo Departamento, normatizada; ressaltou, ainda, que o discurso o deixava
237 constrangido, e que seu voto não teve a intenção de ir contra os estudantes; ademais, relatou
238 que algumas pessoas chegaram a lhe perguntar “se a Ufersa vivia em uma bolha”, devido ao
239 fato de exigir máscara enquanto todos os eventos externos já estariam funcionando
240 normalmente sem elas. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** lembrou que o momento era
241 democrático e nem sempre as propostas são aprovadas. Em seguida, colocou em discussão a
242 proposta de criação de parágrafo encaminhada pelo CCA, a saber: “§ Xº No caso dos espaços
243 coletivos, como a biblioteca, nos restaurantes universitários e nos centros de convivência, o
244 passaporte vacinal deve ser apresentado antes do ingresso no ambiente.”. Na sequência, a
245 conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** adiantou que o comitê de graduação não aprovou a
246 criação do parágrafo, visto que para o cumprimento dessa medida seria necessário, nos três
247 turnos de funcionamento, uma equipe para coletar passaporte vacinal; disse, ainda, que, se
248 fosse o caso de aprovar essa medida para os prédios, que se aprovasse também para as
249 guaritas, para abranger todos que circulam pela universidade. O conselheiro **Marcondes**
250 **Ferreira Costa Filho** ressaltou que os espaços citados seriam os de maior fluxo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

251 estudantes, e defendeu que o sistema de fiscalização na guarita deveria funcionar, mas não dá
252 para controlar todas as entradas. O conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** destacou que o
253 docente e o discente já são fiscalizados, então restaria a fiscalização para o pessoal externo à
254 universidade. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em votação a proposta de criação,
255 tendo sido negada com quatro votos favoráveis e sete contrários. Em seguida, o presidente pôs
256 em discussão a proposta de criação de um artigo encaminhada pelo CCA, qual seja: “Art. XX-A
257 – *O controle e acompanhamento do ciclo vacinal dos servidores terceirizados, que atuam no*
258 *âmbito da Ufersa, ficará sob a responsabilidade da empresa contratada.*”. Logo após, o
259 conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** ressaltou que precisava levar a proposta por ser
260 representante, mas seu posicionamento era que essa medida já estava contemplada por uma
261 resolução do CONSUNI. Sendo assim, a proposta foi negada por unanimidade. O presidente
262 **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão as propostas de emenda para o artigo quarto:
263 “Art. 4º *Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser*
264 *usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída, pelo Comitê Permanente*
265 *de Biossegurança, sobre circulação de ar e apresentação de passaporte vacinal antes do*
266 *ingresso no ambiente.*” (encaminhada pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho); “Art.
267 4º *Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser*
268 *usados em sua capacidade total, respeitando as normativas constantes nos Protocolos de*
269 *Biossegurança institucional e as notas técnicas emitidas pelo Comitê Permanente de*
270 *Biossegurança da Ufersa.*” (encaminhada pelo CCA); “Art. 4º *Os espaços físicos para*
271 *atividades presenciais dos cursos de graduação presenciais serão usados em sua capacidade*
272 *total, seguindo a normativa já construída pelo Comitê Permanente de Biossegurança no que se*
273 *refere à circulação de ar*” (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo). O
274 conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** retirou sua proposta porque o esquema vacinal
275 dos discentes e docentes já estaria comprovado pelo Sigaa. Postas em votação a redação
276 original e as duas emendas restantes, foi aprovado o texto original com cinco votos favoráveis,
277 frente a dois favoráveis à proposta do CCA e quatro à do conselheiro **Adailson Pinho de**
278 **Araújo**. O presidente colocou em discussão a proposta de emenda encaminhada pelo CCA:
279 “Art. 5º *É obrigatório o uso de máscaras em locais fechados para o semestre 2022.1, devendo-*
280 *se observar as recomendações contidas na Nota técnica no 01/2021, do Comitê Permanente*
281 *de Biossegurança da Ufersa.*”, cuja aprovação induziria a supressão do parágrafo primeiro do
282 artigo quinto. A conselheira **Katia Cilene da Silva Moura** declarou voto favorável à redação
283 original, bem como o conselheiro **Adailson Pinho de Araújo**, que acresceu à sua fala a
284 dispensa do convidado Antônio Frankliney Viana Faustino. A votação se deu com a aprovação
285 da redação original por unanimidade. Em seguida, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs
286 em votação a emenda encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo sobre o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

287 parágrafo primeiro do artigo quinto: “§ 1º Até ulterior entendimento, fica mantida a Nota Técnica
288 nº 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança, sobre os tipos de máscaras, podendo
289 haver flexibilização para uso de máscaras cirúrgicas tripla camada.”, a qual foi aprovada com
290 oito votos favoráveis e um contrário. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** ressaltou que,
291 sobre o parágrafo dois do mesmo artigo, a proposta encaminhada pelo relator Paulo Gustavo
292 da Silva: “§ 2º A distribuição e solicitação pelos Centros continuará seguindo a Orientação
293 sobre estimativa de máscaras e Recomendação de distribuição aos discentes já produzidas
294 pelo Comitê Permanente de Biossegurança.”, já estaria aprovada junto ao seu voto. Em
295 seguida, foi posto em votação o título do capítulo três, entre o texto original “CAPÍTULO III -
296 DAS ATIVIDADES DE ENSINO” e a proposta do CCA “CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE
297 ENSINO E APRENDIZAGEM”, tendo esta última sido aprovada por unanimidade. Logo após, o
298 presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em discussão as propostas sobre o artigo sexto, quais
299 sejam: “Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados
300 com COVID 19, com comprovação de testagem positiva para COVID ou com atestado médico
301 para quarentena de contactantes ou sintomáticos sem exame ou ordem expressa de médicos,
302 estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de
303 isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa
304 própria emitida pela PROGRAD.” (encaminhada pelo CCBS); “Art. 6º Os casos de afastamento
305 de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID-19, seguirá o mesmo protocolo do
306 exercício domiciliar amparado pelo Decreto Lei no 1.044/69. O discente deverá dar entrada na
307 apresentação de atestado médico junto à DRA seguindo o protocolo estabelecido pelo setor.”
308 (encaminhada pelo CCA); “Art. 6º Os discentes poderão ser afastados das atividades de ensino
309 presencial por sintomas gripais ou quando forem diagnosticados com COVID-19, sendo que,
310 em qualquer caso, terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o
311 período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução
312 Normativa própria a ser emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) antes de 18 de julho
313 de 2022, com o auxílio do Comitê Permanente de Biossegurança.” (encaminhada pelo
314 conselheiro Adailson Pinho de Araújo); “Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com
315 sintomas gripais ou diagnosticados com COVID 19, comprovados por meio de atestado
316 médico, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário. Tal plano
317 deverá estar de acordo com a Instrução Normativa própria emitida pela Prograd.”
318 (encaminhada pelo conselheiro Zoroastro Torres Vilar). A votação aprovou a proposta
319 encaminhada pelo CCBS com quatro votos favoráveis, frente a três a favor da redação original,
320 um favorável à proposta do CCA, dois à proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo e
321 um favorável à proposta do conselheiro Zoroastro Torres Vilar. O presidente **Roberto Vieira**
322 **Pordeus** colocou em discussão a proposta de criação de parágrafo: “Fica facultado o ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

323 de forma remota para o caso em que o docente, ou familiares destes estejam
324 comprovadamente com Covid-19 durante o período de seu afastamento.”, encaminhada pelo
325 Ccen, a qual foi desempatada e negada, após quatro votos favoráveis, quatro votos contrários
326 e duas abstenções, pelo voto presidencial contrário. Em seguida, o presidente **Roberto Vieira**
327 **Pordeus** pôs em discussão a proposta de emenda ao parágrafo único do artigo sexto, a saber:
328 “Parágrafo único. Caso o período de avaliações corresponda ao período de afastamento do
329 discente, ficará a critério do docente, observando-se o disposto na Resolução Consepe/Ufersa
330 nº 004, de 13 de setembro de 2018 e considerando ainda a possibilidade de avaliações de
331 aprendizagem assíncronas, elencar instrumentos de avaliação adequados ao estado de saúde
332 do requerente do estudo domiciliar extraordinário, desde que não se inclua em tais
333 instrumentos avaliativos conteúdo flagrantemente desproporcional com o plano de aula e com
334 a métrica avaliativa para com os demais discentes do componente curricular, vedando-se a
335 transferência automática de tais avaliações para a reposição.” (encaminhada pelo conselheiro
336 Adailson Pinho de Araújo), a qual foi negada com apenas três votos favoráveis, frente a sete
337 votos favoráveis à redação original. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** ressaltou que não
338 há necessidade de votar sobre o artigo sétimo, uma vez que há nele proposta do relator: “Art.
339 7º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de
340 matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo de 2022.1.”, já
341 aprovada junto a seu voto. Logo após, pôs em discussão a criação de um parágrafo único:
342 “Parágrafo único: A exclusão definitiva do componente curricular via SIGAA poderá ser
343 solicitada até o último dia letivo sem prejuízo no histórico ou no índice acadêmico.”
344 (encaminhado pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho). Diante da sugestão, as
345 conselheiras **Katia Cilene da Silva Moura** e **Andrea Maria Ferreira Moura** se posicionaram
346 de forma contrária, esta última argumentando que se correria o risco de perder o controle do
347 curso ao possibilitar tal liberdade ao aluno; ela destacou que concorda com um período
348 específico voltado ao trancamento, como já acontece, e que, se esse sistema fosse ser
349 alterado, não caberia sob o viés da pandemia, mas por outras questões estruturais de
350 funcionamento. Em regime de votação, a proposta foi negada por oito votos contrários à
351 criação e dois favoráveis. Em seguida, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em
352 discussão a proposta de criação de artigo: “Art. X As avaliações da aprendizagem nos cursos
353 de graduação na modalidade presencial voltam a atender exclusivamente a Resolução
354 Consepe/Ufersa nº 004/2018.” (encaminhada pelo CCA), votada e aprovada por seis votos
355 favoráveis, um voto contrário e duas abstenções. Logo após, o presidente **Roberto Vieira**
356 **Pordeus** pôs em discussão a proposta de criação do artigo, entre o sétimo e o oitavo: “Art. X. A
357 Prograd, em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e a Progepe, deverá
358 organizar atividades de acolhimento que envolvam a promoção de diálogos, trocas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

359 *experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a*
360 *promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.”*
361 *(encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo), sendo aprovada com oito votos*
362 *favoráveis e um contrário. Na sequência, o presidente **Roberto Vieira Pordeus** abriu a*
363 *discussão sobre o parágrafo único do artigo oitavo, do qual o conselheiro **Adailson Pinho de***
364 ***Araújo** retirou sua emenda, ficando apenas a proposta encaminhada pelo CCA, de tornar o*
365 *texto a seguir o artigo oitavo: “Art. 8º Em caso de agravamento dos índices de saúde pública*
366 *relacionados à COVID 19, a presente resolução poderá ser revertida, modificada ou suspensa*
367 *a qualquer momento por este Conselho Superior em função a eventuais orientações do Comitê*
368 *Permanente de Biossegurança da Ufersa, como consequência de alteração no cenário*
369 *epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da universidade.”,*
370 *pondo o artigo oitavo da redação original como artigo nono. A votação aprovou a proposta com*
371 *cinco votos favoráveis e três contrários. O presidente **Roberto Vieira Pordeus** pôs em*
372 *discussão a proposta encaminhada pelo CCA de criação do artigo: “Art. X A Resolução*
373 *Consepe/Ufersa nº 062/2021 fica revogada.”, à qual a conselheira **Katia Cilene da Silva***
374 ***Moura** destacou que a resolução em questão já estava revogada e uma normativa não poderia*
375 *se sobrepor a outra. Dessa forma, o conselheiro **Aurelio Paes Barros Junior** retirou a*
376 *proposta. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus***
377 *colocou a minuta em votação, tendo esta sido aprovada por unanimidade, e em seguida*
378 *declarou como encerrada a reunião. E eu, Antonio Wilton de Moraes Junior, Secretário ah doc*
379 *dos Órgãos Colegiados; e eu, Éricka Tayana Lima Bezerra, Secretária ad hoc dos Órgãos*
380 *Colegiados, lavramos a presente Ata, que, após lida e _____, na reunião do dia*
381 *_____, segue assinada pelo presidente do Consepe, pelos Conselheiros presentes*
382 *nesta reunião e por mim.*

383 xxxxxxxxxxxxxxxx

384 **Presidente:**

385 Roberto Vieira Pordeus _____

386 **Pró-Reitores:**

387 PROEC: Paulo Gustavo da Silva _____

388 PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura _____

389 PROPPG: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis _____

390 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

391 Aurelio Paes Barros Junior _____

392 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

393 Rodrigo Silva da Costa _____

394 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- 395 Andrea Maria Ferreira Moura _____
- 396 **Centro de Engenharias – CE:**
- 397 Zoroastro Torres Vilar _____
- 398 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**
- 399 Rafaela Santana Balbi _____
- 400 **Representante técnico-administrativo:**
- 401 Lissandro Arielle Vale Batista _____
- 402 **Representante discentes:**
- 403 Adailson Pinho de Araújo _____
- 404 Marcondes Ferreira Costa Filho _____
- 405 **Secretário ad hoc dos Órgãos Colegiados:**
- 406 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, na
2 modalidade híbrida, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do vice-reitor **Roberto**
4 **Vieira Pordeus** para deliberar sobre a pauta da sétima reunião ordinária de dois mil e vinte e
5 dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC):
6 **Paulo Gustavo da Silva**; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): **Kátia Cilene da Silva**
7 **Moura**; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG): **Liz Carolina da Silva Lagos**
8 **Cortes Assis**; os Conselheiros representantes docentes: Centro de Ciências Agrárias (CCA):
9 **Aurélio Paes Barros Júnior**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **José**
10 **Domingues Fontenele Neto**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Andrea Maria**
11 **Ferreira Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **José Albenes**
12 **Bezerra Júnior**; Centro de Engenharias (CE): **Zoroastro Torres Vilar**; Centro Multidisciplinar
13 de Angicos (CMA): **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante**; Centro Multidisciplinar de
14 Caraúbas (CMC): **Simone Maria da Rocha**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):
15 **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho**; Representante técnico-administrativo: **Maria de Lourdes**
16 **Fernandes de Medeiros**; Representantes discentes: **Marcondes Ferreira Costa Filho e**
17 **Adailson Pinho de Araújo PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre as atas
18 da 5ª e 6ª reuniões ordinárias de 2022. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre o
19 Relatório Institucional Consolidado 2021 do Programa de Educação Tutorial (PET) a ser
20 enviado à SESU, conforme Memorando Eletrônico Nº 124/2022 – Prograd. **Terceiro ponto:**
21 Apreciação e deliberação sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Psicologia, do
22 Campus Mossoró, encaminhado via Memorando Eletrônico Nº 134/2022 – Prograd. **Quarto**
23 **ponto:** Outras ocorrências. Tendo constatado o quórum legal, o presidente do conselho
24 **Roberto Vieira Pordeus** declarou aberta a reunião. Logo após, a pauta foi lida e colocada em
25 discussão. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** solicitou a alteração do terceiro ponto
26 de pauta enviado pela PROGRAD, sugeriu que fosse feita a apreciação sobre a criação do
27 curso e a análise sobre o PPC, acrescentando o termo “criação”. Sem mais discussões, o
28 presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação a alteração da pauta de
29 acordo com a solicitação da conselheira Kátia Cilene da Silva Moura. A sugestão foi votada e
30 aprovada com duas abstenções e um voto contrário. A conselheira **Andrea Maria Ferreira**
31 **Moura** justificou seu voto contrário afirmando que, na reunião do conselho de centro do CCEN,
32 um dos departamentos ficou bastante preocupado com a criação de novos cursos, pois a
33 universidade não possuía estrutura. Dessa forma, por não possuir um voto colegiado sobre a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

34 criação do curso, a conselheira votou contrário. O presidente do conselho **Roberto Vieira**
35 **Pordeus** colocou em votação a pauta com modificação, sendo aprovada por unanimidade.
36 **PRIMEIRO PONTO.** O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão
37 a ata da 5ª reunião ordinária de 2022. Sem discussões, a ata foi colocada em votação e
38 aprovada com uma abstenção. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em
39 discussão a ata da 6ª reunião ordinária de 2022. O conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior**
40 solicitou o ajuste no nome do representante discente Pedro Victor Cavalcante Santos. A
41 conselheira **Simone Maria da Rocha** solicitou correção na ata, pois dá a entender que a
42 mesma estava presente na reunião, mas estava ausente no seu período de recesso. Sem
43 mais discussões, o presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou a ata com
44 alterações em votação, a qual foi aprovada com uma abstenção. **SEGUNDO PONTO.** O
45 presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão o segundo ponto. O
46 conselheiro **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho** justificou a sua ausência de 15 minutos na
47 reunião, pois, por falta de conexão, estava se locomovendo do campus para sua residência a
48 fim de acompanhar a reunião. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** esclareceu que o
49 relatório anual consolidado do Programa de Educação Tutorial (PET) é encaminhado
50 anualmente ao presente conselho, para posteriormente ser encaminhado a SESU como forma
51 de encerramento do ano de trabalho dos projetos; e afirmou que o relatório já foi analisado pelo
52 setor pedagógico e aprovado pelo CLAA. Sem mais colocações, o presidente do conselho
53 **Roberto Vieira Pordeus** colocou o ponto em votação, sendo foi aprovado com uma
54 abstenção. **TERCEIRO PONTO.** O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou
55 em discussão o terceiro ponto. A conselheira **Kátia Cilene da Silva Moura** disse que o projeto
56 do curso do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) é antigo e existiu uma comissão
57 que se debruçou por vários meses para a elaboração da proposta inicial, e que o referido
58 projeto foi enviado previamente para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação
59 Superior (Seres) para indicar os pontos frágeis do documento. Afirmou que a comissão já
60 trabalhou nesses pontos complementando as informações e também indicando, parte do corpo
61 docente, o que pode ser aproveitado e a quantidade de vagas novas que seriam necessárias.
62 Finalizou afirmando que o projeto recebeu a aprovação pelo departamento e no conselho de
63 centro, e recebeu correções do comitê de graduação, as quais já foram realizadas. A
64 conselheira **Andrea Maria Ferreira Moura** colocou que o DCME pediu para que a conselheira
65 buscasse mais informações do conselho em relação às condições para criação de novos
66 cursos na instituição, pois eles consideram que a instituição está passando por ajustes em
67 questão do espaço físico e seria interessante um debate acerca de esclarecimentos de
68 informações para a criação de novos cursos. Explicou que adiantou para o DCME os diálogos
69 existentes com o CCBS sobre a criação de novos cursos na área da saúde, e que Psicologia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

70 seria um curso que teria o maior aproveitamento dos recursos já existentes do CCBS. Disse
71 que a aprovação do PPC foi votada favoravelmente, mas não foi discutida ainda a criação do
72 curso, e parabenizou o PPC já vir com 10% de curricularização da extensão. A conselheira
73 **Kátia Cilene da Silva Moura** esclareceu que foi feito um estudo de viabilidade para a criação
74 do curso, pautando o aproveitamento do corpo docente, corpo técnico e infraestrutura que
75 serão aprovados posteriormente no Consuni, pois compete a este Conselho verificar as
76 questões de viabilidade institucional para a implantação do curso. O conselheiro **José**
77 **Domingues Fontenele Neto** disse que o CCBS há muito tempo discute a sua possibilidade de
78 expansão, afirmou que o centro possui atualmente o menor número de cursos entre os demais.
79 Afirmou que já foi debatida criação de vários cursos como: Biologia, Farmácia e Psicologia;
80 sendo Psicologia, o curso em questão, o que teria o menor impacto relacionado à
81 infraestrutura, pois poderão ser aproveitadas algumas demandas, como os técnicos
82 administrativos e ambulatórios. Portanto, disse que mesmo em situação nacional desvantajosa,
83 isso não pode impedir a expansão da universidade, e disse que o CCBS teria sim condição de
84 fazer o curso funcionar e o centro possui muito interesse na aprovação do curso em questão, e
85 espera que os conselheiros entendam da mesma maneira. Para finalizar, observou que, na
86 pauta, não havia “criação do curso”, mas explicou o processo que deve ser seguido até a
87 oficialização do Consuni. O conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** parabenizou o PPC e a
88 iniciativa de expansão. Explanou que, em debate com o CCSAH, foi colocado em discussão
89 acerca do curso e a necessidade de discutir as alocações dos cursos de acordo com as suas
90 inserções na tabela das áreas de conhecimento da Capes. Afirmou que, no caso, o curso de
91 Psicologia tem uma correlação com as ciências humanas e ressalta que um dos
92 departamentos existentes é o de Ciências Humanas em específico. Esclareceu também que
93 entende que a discussão no momento está sendo voltada para a criação do curso e a
94 aprovação do PPC, mas considera importante a discussão em relação às alocações diante da
95 diversidade de centros e departamentos existentes na universidade. O conselheiro **José**
96 **Domingues Fontenele Neto** respondeu que entende a questão dos centros que foi colocada
97 pelo conselheiro José Albenes Bezerra Júnior, mas reafirmou que a discussão que está em
98 pauta é a criação do curso e a aprovação do PPC. Afirmou que o curso de Psicologia possui
99 essa interface nas áreas das ciências humanas e também na área da saúde. Disse que causa
100 espanto o CCSAH querer discutir sobre alocação de curso, pois recentemente foi levantada a
101 hipótese de criação de curso propriamente da área de humanas, mas o centro não quis nem
102 sequer debater sobre o assunto. A conselheira **Simone Maria da Rocha** parabenizou o centro
103 pelo empenho da criação do curso e ressaltou a grande relevância no meio social. O
104 conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** parabenizou o trabalho realizado pela comissão na
105 elaboração do PPC, e ressaltou que, no parecer emitido pelo comitê de graduação, todos os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

106 pontos foram observados e corrigidos pela comissão. Disse ter notado que uma das sugestões
107 do comitê de graduação, no caso, a indicação de disciplinas ofertadas na modalidade à
108 distância, a qual foi sugerida e não foi acatada pela comissão; e ressaltou que, na Ufersa, não
109 tem nenhum documento escrito autorizando que a universidade oferte disciplinas na
110 modalidade a distância de acordo com o PPC de cada curso. Dessa forma, parabenizou a
111 comissão pela observação do ponto. Reiterou que o CESH, muito recentemente, recusou a
112 entrada do curso de Arquitetura e Urbanismo em seu centro, disse que não sabia por qual
113 motivo, mas não fazia sentido entrar nessa discussão nesse momento final. A conselheira
114 **Kátia Cilene da Silva Moura** complementou o que foi dito pelos conselheiros, que além das
115 áreas da Capes e pelo fato de o projeto ter sido elaborado e proposto pelo CCBS, existe a
116 normativa nacional que prevê que os cursos da área de psicologia são classificados na área da
117 saúde e precisam passar por aprovação prévia do Conselho Nacional de Saúde. Sendo assim,
118 afirma que, independentemente da classificação da Capes, para o Ministério da Educação, o
119 curso de Psicologia é considerado da área da saúde. Em seguida, complementou as
120 informações trazidas pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo, disse que apesar da proposta
121 de resolução apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação para o aumento da carga horária
122 EAD para 40% nos cursos presenciais, embora não tenha sido aprovada por este presente
123 conselho, existe uma normativa, a Resolução nº 12/2013, que aprova até 20% da carga horária
124 EAD nos cursos presenciais. Desse modo, afirmou que alguns dos cursos já preveem no seu
125 PPC essa normativa de 2013. O conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** explicou que não
126 falou especificamente sobre a criação desse curso, mas na gênese da criação de cursos no
127 âmbito da Ufersa. Sem mais discussões, o presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus**
128 colocou o ponto em votação, o qual foi aprovado com duas abstenções. **QUARTO PONTO.** O
129 presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** informou que, no curso de Engenharia
130 Agrícola Ambiental, no dia 04 de junho, foi aprovada a criação do título "Engenheiro Agrícola
131 Ambiental" no livro do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos
132 Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), disse que essa era uma batalha dos cursos de
133 Engenharia Agrícola e Ambiental, pois quando o aluno concluída, recebia no CREA somente o
134 título de "Engenheiro Agrícola" e, após a aprovação, passa a receber "Engenheiro Agrícola e
135 Ambiental". Informou também que, no dia 1 de julho deste ano, o governo deu um reajuste de
136 até 70% nas diárias dos servidores, resalta que desde o ano de 2009 que não havia reajustes
137 e que é mais do que válido para todos os servidores que viajavam e às vezes não dava para
138 custear todas as despesas. O conselheiro **Marcondes Ferreira Costa Filho** expressou sua
139 alegria em razão do retorno totalmente presencial no semestre atual de 2022.1, em
140 contrapartida, disse que foram identificados alguns problemas que devem ser resolvidos e ter
141 uma atenção maior por parte da gestão; identificou um dos problemas de maior relevância que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

142 foi a lotação do Restaurante Universitário com filas exorbitantes, e sugere que seja discutida
143 essa problemática, para que seja simplificado o sistema de coletas da carteirinha e do dinheiro,
144 com isso, evitando atrasos inesperados nas aulas por parte dos alunos. Citou outro problema
145 que foi relacionado às salas de aula, algumas estavam sem os equipamentos necessários para
146 o desenvolvimento da aula – como datashow e ar-condicionado defeituosos. Em seguida,
147 relatou uma situação que foi vivenciada por ele, no Departamento de Ciências Agrônômicas e
148 Florestais (DECAF), na qual uma servidora docente disse, com todas as palavras, que
149 conselheiro/discente estava realizando uma perseguição contra ela pelo fato de o conselheiro
150 estar cumprindo a Resolução Nº 8, de 17 de Fevereiro de 2022 do presente conselho, em que
151 é exigido o Passaporte Vacinal e disse que, como conselheiro do Consepe e representante
152 discente do DECAF, solicitou que a chefia e a diretoria realizasse a fiscalização em relação ao
153 Passaporte Vacinal de acordo também com as normas da Universidade, e pediu para deixar
154 registrado em ata o ocorrido. Finalizou dizendo que os alunos também são cobrados no mesmo
155 quesito, caso não haja o cumprimento das normas, não é possível realizar a matrícula; dessa
156 forma, ninguém está abaixo da Resolução, incluindo servidores e acadêmicos. O presidente do
157 conselho **Roberto Vieira Pordeus** informou para a conselheira Simone Maria da Rocha que foi
158 esclarecido, pela secretária, que no dia 15 de Junho de 2022, na 6ª Reunião Ordinária do
159 presente conselho, a conselheira Simone Maria da Rocha estava participando remotamente
160 das votações ocorridas na reunião e pediu para a conselheira verificar as datas de acordo com
161 a sua colocação inicial. A conselheira **Simone Maria da Rocha** colocou duas preocupações
162 em relação à Universidade, primeiramente em relação à situação da empresa responsável
163 pelas máquinas de ar-condicionado, se já há uma perspectiva de melhoramento na prestação
164 de serviços, pois ainda existe uma demanda muito grande, e da forma que vem ocorrendo,
165 somente uma vez por mês a visita técnica para realizar os consertos, não tem dado conta dos
166 serviços, principalmente no contexto atual de volta às aulas. Em seguida, questionou se com o
167 retorno presencial das aulas, iria ser discutido o formato das reuniões do Consepe, se seriam
168 totalmente presenciais ou iriam continuar no formato híbrido, disse que, em se espelhando nas
169 reuniões do Consepe, os centros e departamento também se organizariam da mesma maneira
170 e pediu um esclarecimento sobre o assunto. O presidente do conselho **Roberto Vieira**
171 **Pordeus** informou que o conselho possui estrutura para realizar as reuniões de forma híbrida e
172 o formato das reuniões fica a critério do conselho de como será feito. O conselheiro **José**
173 **Domingues Fontenele Neto** respondeu à conselheira Simone Maria da Rocha que a questão
174 das reuniões dos centros e departamentos pode ser discutida de forma interna. A conselheira
175 **Kátia Cilene da Silva Moura** esclareceu as questões trazidas pelo conselheiro Marcondes
176 Ferreira Costa Filho, no que se refere aos datashows; disse que já possui os aparelhos para
177 realizar as substituições e estão sendo aguardados somente os cabos que já foram comprados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

178 para que sejam feitos os ajustes necessários, complementou informando que já possui a
179 previsão para a realização da instalação dos aparelhos e substituição dos cabos que não estão
180 em funcionamento, para que todas as salas de aula possam estar operantes. Esclareceu
181 também que já foi solicitado ao setor responsável pela limpeza e manutenção dos prédios das
182 centrais de aula que indicassem quais os aparelhos de ar-condicionado que não estão
183 funcionando, para centralizar as ordens de serviços e, assim, possa acompanhar a
184 manutenção desses aparelhos. Deu as boas-vindas aos alunos e docentes que agora estão de
185 forma 100% presencialmente e informou que, na quarta-feira, dia 27 de julho, às 19 horas, vai
186 ocorrer a Aula Magna, que já está sendo divulgada no site oficial da Ufersa e, na quinta-feira,
187 dia 28 de julho, vai ocorrer o evento de acolhimento aos calouros. O conselheiro **Aurélio Paes**
188 **Barros Júnior** solicitou para conselheira Kátia Cilene da Silva Moura informações em nome da
189 Coordenação de Veterinária – Centro de Ciências Agrárias, informações sobre a proposta de
190 minuta que trata das modificações das Resoluções CONSEPE Nº 004/2007, Nº 007/2014 e
191 Nº002/2006, que um dos pontos se trata da duração da hora aula, disse já foi criada uma
192 comissão, que a proposta de minuta já teria sido aprovada pelo Comitê de Graduação e que
193 teria sido encaminhada para o Consepe para a apreciação; sendo assim, gostaria de se
194 informar como está o andamento da proposta de minuta de resolução. A conselheira **Kátia**
195 **Cilene da Silva Moura** respondeu que a proposta já foi apreciada pelo Comitê de Graduação e
196 iria ser incluída na pauta da próxima reunião do Consepe. O conselheiro **Adailson Pinho de**
197 **Araújo** também pontuou em relação à ocorrência retratada pelo conselheiro Marcondes
198 Ferreira Costa Filho sobre o Restaurante Universitário, com o contexto de filas expressivas e a
199 desorganização, disse que a questão precisava ser vista. Também registrou que a Prograd não
200 divulgou ainda a instrução normativa que tratará sobre o estudo domiciliar extraordinário, para
201 os discentes que estão contaminados pela Covid-19 ou possuam sinais gripais conforme foi
202 aprovado. Registrou que, por incrível que pareça, o Sigaa conseguiu resistir ao período de
203 matrículas sem muitas intercorrências. Complementou se solidarizando com o conselheiro
204 Marcondes Ferreira Costa Filho que foi aludido a perseguição de assédio moral a uma docente,
205 e ressaltou que em nenhum momento a atividade de um conselheiro pode ser criminalizada na
206 Ufersa dessa forma, como se os conselheiros fossem assediadores morais. Afirmou que o
207 direito vale para todos, ninguém está acima da lei e das resoluções da Ufersa, incluindo os
208 discentes, professores, técnicos e que os conselheiros vão continuar exercendo o papel de
209 cobrar o cumprimento das normas. Disse que já foi solicitado o parecer do Comitê de
210 Biossegurança sobre a situação relata pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho e
211 adiantou que a questão será levada ao Consuni para deliberar sobre o vínculo administrativo
212 da servidora em questão. Afirmou que não é justo que todos obedeçam às normas e uma
213 pessoa ou duas as desobedeçam, causando um transtorno em todos os âmbitos acadêmicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

214 Finalizou se despedindo dos demais conselheiros, pois o mandato vai se encerrar no dia 29 de
215 Julho, e disse que foi um prazer colaborar no Consepe e que foi uma experiência que permitiu
216 muito mais o conhecimento da Universidade, das normas, do funcionamento e que, apesar de
217 criticar, ainda acredita na instituição e na sua qualidade, e espera que tenha contribuído de
218 alguma maneira em prol da Ufersa. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus**
219 agradeceu ao conselheiro Adailson Pinho de Araújo e disse que sua participação fará muita
220 falta. O conselheiro **Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho** disse que o Centro Multidisciplinar de
221 Pau dos Ferros fez uma indagação referente à criação do curso de Direito e tinha alguns
222 direcionamentos para a Reitoria e a Prograd referente à situação dos códigos de vagas, disse
223 que a própria Progepe teria disponibilizado um banco de dados que possibilita o
224 acompanhamento das informações e foi constatado que no centro ainda não tem definidas as
225 vagas disponíveis para este curso, em detrimento de cursos criados posteriormente.
226 Questionou a Prograd se está existindo o apoio pedagógico necessário para o curso de Direito
227 e sobre a existência de parcerias interinstitucionais. O conselheiro **Zoroastro Torres Vilar**
228 relatou sobre a questão dos espaços físicos, pois grande parte das turmas está sem o espaço
229 físico alocado. Registrou também uma tentativa no sentido de repassar essa responsabilidade
230 para as chefias, mesmo não sendo atribuições cabíveis a elas, e reforça que a
231 responsabilidade é da Prograd. A conselheira **Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis**
232 registrou que, no momento da votação dos últimos pontos de pauta, não pôde se expressar,
233 pois estava com problemas no microfone, mas o voto foi a favor da representação do Comitê
234 de Pós- Graduação Pesquisa e Inovação. A conselheira **Simone Maria da Rocha** disse que foi
235 localizado o problema em relação a sua solicitação, tendo em vista que confundiu as datas,
236 estando a ata nos conformes. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho **Roberto**
237 **Vieira Pordeus** agradeceu a presença de todos os conselheiros e deu por encerrada a
238 reunião. E eu, Antonio Wilton de Moraes Junior, Secretário ah doc dos Órgãos Colegiados; e
239 eu, Éricka Tayana Lima Bezerra, Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados, lavramos a
240 presente Ata, que, após lida e _____, na reunião do dia _____, segue assinada
241 pelo presidente do Consepe, pelos Conselheiros presentes nesta reunião e por mim.

242

243 **Presidente:**

244 Roberto Vieira Pordeus _____

245 **Pró-Reitores:**

246 PROEC: Paulo Gustavo da Silva _____

247 PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura _____

248 PROPPG: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis _____

249 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- 250 Aurélio Paes Barros Júnior _____
- 251 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**
- 252 José Domingues Fontenele Neto _____
- 253 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**
- 254 Andrea Maria Ferreira Moura _____
- 255 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**
- 256 José Albenes Bezerra Júnior _____
- 257 **Centro de Engenharias – CE:**
- 258 Zoroastro Torres Vilar _____
- 259 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**
- 260 Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante _____
- 261 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**
- 262 Simone Maria da Rocha _____
- 263 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**
- 264 Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho _____
- 265 **Representante técnico-administrativo:**
- 266 Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros _____
- 267 **Representantes discentes:**
- 268 Marcondes Ferreira Costa Filho _____
- 269 Adailson Pinho de Araújo _____
- 270 **Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados:**
- 271 Éricka Tayana Lima Bezerra _____.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
8ª Reunião Ordinária de 2022

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre recurso apresentado por Brendow Lucas de Oliveira,
conforme processo nº 23091.012106/2022-18;



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.012106/2022-18



Cadastrado em 29/07/2022



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	E-mail: brendolucas09@hotmail.com	Identificador: 2020011693
Tipo do Processo: RECURSO		
Assunto do Processo: 090 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Assunto Detalhado: SOLICITA RECURSO DE DECISÃO DE COLEGIADO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.		
Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)		
Criado Por: JANECELY SILVEIRA DE LIMA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
29/07/2022	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		

REQUERIMENTO GERAL

Para: CONSEPE

Eu, Brendow Lucas Oliveira da Silva

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR/PRESIDENTE DO
CONSEPE.**

BRENDOW LUCAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG N.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED]

RN, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO A DECISÃO DO COLEGIADO

Inicialmente convém esclarecer que o requerente pleiteou junto ao Colegiado do Curso de engenharia **a quebra de pré-requisito para a disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação, com o procedimento e deferimento da matrícula simultânea do autor na disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação e elementos de máquinas 2, para o semestre letivo corrente**, SENDO INDEFERIDO pelo órgão supracitado, nos termos abaixo descritos:

De acordo com o Art 207 da Constituição Federal, a autonomia da universidade é assegurada.

Sendo assim, o Colegiado do curso de Engenharia Mecânica em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 26/07, negou o pedido de quebra de pré-requisito na disciplina Transportadores Industriais e Máquinas de Elevação, devendo ser respeitada a grade curricular do curso prevista no Projeto Pedagógico. Além disso, o discente não conseguirá colar grau no presente semestre porque ainda falta cursar o Projeto Final de Curso I e II. Ainda mais, pelo Art 1º da Resolução CNE N° 2, de 18 de junho de 2007, o discente deve respeitar o período mínimo de 5 anos para se formar no presente curso, o que não condiz com o que está presente no histórico do discente.

Em que pesem as razões e o brilhantismo da decisão anexa, tenho que os argumentos do indeferimento da decisão não subsistem, **vez que além de estar matriculado no 10º período (documento anexo), o requerente irá cursar o Projeto Final de curso I E II no respectivo semestre (2022.1), que será matriculado no período estabelecido pela próprio calendário da universidade, que segue anexo,** dependendo apenas da entrega do pré-projeto, sendo efetuada a matrícula pelo próprio colegiado, que será realizada dentro do prazo e no presente semestre.

Ademais, **o argumento de que o requerente deve respeitar o período mínimo de 5 anos para se formar no presente curso, não merece respaldo, vez que já fazem mais de 5 anos de graduação, possuindo outras matrículas anteriores (Angicos e Mossoró),** conforme pode ser verificado junto aos sistemas da própria universidade.

Nesse passo, por não subsistir as razões apontadas pelo colegiado, **requerer o aluno peticionante que seja reavaliado o pedido do autor em razões recursais pelo CONSEPE.**

Importa mencionar que o requerente bem ressaltou no requerimento encaminhando ao colegiado, a autonomia universitária, que assegura às universidades determinar os respectivos currículos e os pré-requisitos das disciplinas que compõem a grade curricular (artigo 207 da CF/88).

No entanto, entendo que tal pleito, além de encontrar previsão no **Regulamento dos cursos de graduação da UFERSA, Capítulo IV dos componentes curriculares; Seção 1; Das relações entre componentes curriculares, art. 122 do supracitado normativo,** não tem o requerente a

intenção de afastar a autonomia universitária da UFERSA, **até porque a própria universidade já deferiu em outras oportunidades tal pleito**, conforme decisões em anexo.

Assim, a autonomia da universidade deve ser interpretada também em benefício dos alunos. Assim, essa garantia pode ser afastada em caso de prejuízo aos estudantes.

A regra que disciplina a vinculação de matérias por meio do sistema de pré-requisito pode ser excepcionada aos alunos que se encontram na iminência de concluir o curso superior, que é o caso do aluno.

Assim, embora deva ser respeitada a autonomia universitária, **essa regra deve ser flexibilizada em situações peculiares, como a do aluno formando, hipótese do caso, admitindo-se a matrícula em disciplinas subsequentes (quebra de pré-requisito)**, porque não seria razoável que o acadêmico, em razão de uma única disciplina, adiasse em praticamente um ano a conclusão de seu curso.

Nesse contexto, considerando a garantia constitucional de acesso à educação, o ato do Colegiado foge à razoabilidade, mesmo diante das informações prestadas, porquanto, não se evidencia prejuízo ao requerente.

Para fins de tautologia, **reforçam-se os argumentos do requerimento enviado ao Colegiado, a fim de que o órgão do CONSEPE possa reavaliar a situação do aluno formando e deferir tal pleito.**

Na presente questão, o aluno se encontra no limiar do Curso de Engenharia, e se não puder frequentar concomitantemente as disciplinas de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação e elementos de máquinas 2 terá prorrogado o encerramento dos estudos universitários por mais um período, no qual terá de dedicar-se apenas a uma matéria; demais disso, terá frustrada a possibilidade de exercer profissional e colar grau junto com seus colegas.

Remarque-se, porque importante, o direito da universidade de fixar as condições necessárias à evolução do aluno no currículo; porém, *in casu*, insistir na rígida observância do sequenciamento trará exagerados ônus ao requerente, incompatíveis com o benefício ao interesse público almejado pela norma.

Diante da peculiaridade do caso concreto, o requerente vislumbra a possibilidade de ocorrer quebra de pré-requisito para a disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação, tendo em vista a possibilidade de discentes formandos requererem processos de quebra de pré-requisito para conclusão do curso e não retardar por mais um semestre apenas para cursar uma disciplina, demandado retardo no crescimento profissional do requerente.

Além das fundamentações acima expostas, **destaco que tenho bastante conhecimento já na área, uma vez que atuo como estagiário há mais de 1 ano na empresa 3R PRETROLEUM, no setor de operação e manutenção.** Faltando apenas 4 disciplinas e o TCC para formação. Uma das disciplinas é elementos de máquinas 2, que é pré-requisito para disciplina que solicito a quebra.

Dessarte, tenho conhecimentos prévios que devem ser adquiridos na disciplina pré-requisito (elementos de máquinas 2) e acredito humildemente que seja possível essa quebra, sendo que eu me responsabilizo em buscar quaisquer que sejam os tópicos abordados na disciplina solicitada que ainda não tive conhecimento, possibilitando a aprendizagem necessária e compatível para o acompanhamento da disciplina requerida, sem prejuízo da meus conhecimentos.

Não há risco de má formação acadêmica do requerente decorrente da quebra do pré-requisito, pois a sapiência do encadeamento de temas, se efetivamente relevante, acabará por atingir o desempenho do aluno, que assume o risco da sua escolha.

Nesse sentido, os entendimentos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. AUTONOMIA DIDÁTICA. ALUNO FORMANDO. QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO. POSSIBILIDADE. 1. É certo que este Tribunal Regional Federal, há tempos, reputa ilegítima a intervenção do Poder Judiciário em matéria adstrita à autonomia didática das Instituições de Ensino Superior (de cujo conteúdo se extrai a prerrogativa de estipular o calendário e o currículo acadêmicos), por força das disposições do artigo 207 da CRFB, inexistindo direito adquirido à

conclusão do curso superior com base na grade curricular vigente à época do seu início. 2. Esta Corte vem excepcionando a análise de decisões das IES quando se trata de vedação à quebra de pré-requisito de alunos formandos. 3. **Pode ser considerado aluno formando aquele que demonstrar que, mediante a quebra dos pré-requisitos pretendida, possui expectativa de colação de grau no semestre/ano em curso.** 4. O sistema de pré-requisitos é implantado para dispor a grade curricular de modo didático, visando um encadeamento lógico do conhecimento, em atenção ao rendimento do aluno, e somente pode ser afastado em hipóteses excepcionais, quando o aluno se enquadrar na condição de formando e não houver incompatibilidade de horário entre as disciplinas que devem ser cursadas dentro do mesmo período letivo.(TRF-4 - AG: 50213451620224040000 5021345-16.2022.4.04.0000, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 21/06/2022, TERCEIRA TURMA)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.225 - RJ (2021/0307829-2) DECISÃO Cuida-se de agravo apresentado por FABIO MEDEIROS DA COSTA contra a decisão que não admitiu seu recurso especial. O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea c, da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, assim resumido: APELAÇÃO CÍVEL ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA ENSINO COLAÇÃO DE GRAU PENDÊNCIA DE DISCIPLINA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA. Quanto à controvérsia recursal, fundamenta-se no reconhecimento da qualidade do recorrente como formando e na concessão do diploma de graduação dentro do prazo estabelecido, trazendo os seguintes argumentos: **Vê-se que o caso em comento deve ser interpretado de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no sentido de que sejam censurados os atos que não guardem uma proporção adequada entre os meios que emprega e os fins que a almejam alcançar. Salienta-se que a Constituição assegura como garantia a inafastabilidade do controle judicial sobre os atos administrativos das instituições de ensino, o que não configura ameaça à autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal.** Neste sentido, veja-se: Tal posição restou

expressamente evidenciado no julgamento da Apelação nº 5006459-68.2012.404.7208/SC, em 15 de outubro de 2014, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme trecho abaixo colacionado: [...] Portanto, quando em conflito, na situação aqui descrita, deve-se prezar por seguir os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de ferir inclusive o direito constitucional da educação, conforme vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, in verbis: [...] Ora, Nobres Julgadores, a decisão supramencionada contraria lei federal, nega-lhe vigência e dá interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Resta notório, que o Acórdão prolatado pela C. Turma diverge das decisões do E. Superior tribunal de Justiça e também de outros tribunais, conforme se verifica nos Acórdãos paradigmas, desde o momento que os nossos Tribunais Superiores começaram a proferir decisões, atinente a quebra de PRÉ- REQUISITOS de DISCIPLINAS FALTANTES, restou pacificado o entendimento de que é cabível sim, cursar disciplinas concomitantemente. No caso exposto acima, cumpre, primeiramente, se levar em consideração que o Impetrante realizou o Estágio III e IV "concomitantemente" no Núcleo de Prática Jurídica da Instituição de Ensino, Campus Campo Grande-RJ, completando com êxito todas horas necessárias. Não há motivos, portanto, para a pendência suscitada. A própria instituição Impetrada, no dia 03 de janeiro de 2019, declarava através de documento que o ora Impetrante havia concluído, no turno da noite, toda a carga horária referente ao 10º período do curso de Direito, e todos os pré- requisitos em 2018.2, da graduação da instituição, com previsão de colação de grau em Março de 2019. Desta forma, respeitosamente requer a reforma da decisão recorrida, julgando-se procedente a ação, condenando o recorrido ao reconhecimento da qualidade do Recorrente como formando e concessão do diploma de graduação dentro do prazo estabelecido, Aplicando-se a mais costumeira JUSTIÇA! [...] Note-se, portanto, que restou comprovado a repercussão geral da matéria. Além disso, provou-se também que as decisões do juízo "ad quem" negou vigência à lei federal e deu à mesma lei interpretação divergente de outro tribunal. Esses requisitos admitem o recurso especial, a fim de reformar o decisum (fls. 500-509). É, no essencial, o relatório. Decido. Na espécie, incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte

recorrente deixou de indicar com precisão quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, o que atrai, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, "uma vez observado, no caso concreto, que nas razões do recurso especial não foram indicados os dispositivos de lei federal acerca dos quais supostamente há dissídio jurisprudencial, a única solução possível será o não conhecimento do recurso por deficiência de fundamentação, nos termos da Súmula 284/STF". (AgRg no REsp 1.346.588/DF, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe de 17/3/2014.) Confirmam-se ainda os seguintes julgados: AgInt no AREsp 1.616.851/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21/8/2020; AgInt no AREsp 1.518.371/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 15/5/2020; AgInt no AREsp 1.552.950/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 8/5/2020; AgInt no AREsp 1.023.256/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 24/4/2020; e AgInt nos EDcl no AREsp 1.510.607/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 1º/4/2020. Além disso, e relativamente aos julgados do TRF 4, não foi comprovada a divergência jurisprudencial, uma vez que a parte recorrente não apresentou certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tenha sido publicado o acórdão divergente; ou ainda a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte (art. 255, § 1º, do RISTJ). Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "O dissídio jurisprudencial não foi devidamente comprovado, tendo em vista a ausência de demonstração da divergência mediante certidão ou cópia autenticada, citação de repositório oficial ou credenciado ou reprodução de julgado disponível na internet com a indicação da respectiva fonte. Precedentes". (AgInt no AREsp 1.244.772/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 13/11/2018.) Ainda nesse sentido: "O dissídio jurisprudencial não restou comprovado conforme exigido nos arts. 541, parágrafo único, do CPC/73 e 255, § 1º, do RISTJ, uma vez que a parte

agravante não juntou cópia dos paradigmas mencionados, nem citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado em que foram publicados (ressalte-se que o Diário de Justiça em que não é publicado o inteiro teor do acórdão não satisfaz a exigência)." (AgInt no AREsp n. 828.758/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 04/05/2020). Confirmam-se também os seguintes julgados: AgInt no REsp 1.517.575/RN, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 12/6/2020; AgInt no REsp 1.790.289/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 6/4/2020; REsp 1.790.038/PE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 9/6/2020; e AgInt no AREsp 1.225.434/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 24/10/2019; AgInt no AREsp n. 844.603/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 20/05/2019. Ademais, não foi comprovado o dissídio jurisprudencial, uma vez que a parte recorrente não realizou o indispensável cotejo analítico, que exige, além da transcrição de trechos dos julgados confrontados, a demonstração das circunstâncias identificadoras da divergência, com a indicação da existência de similitude fática e identidade jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas indicados, não bastando, portanto, a mera transcrição de ementas ou votos. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Esta Corte já pacificou o entendimento de que a simples transcrição de ementas e de trechos de julgados não é suficiente para caracterizar o cotejo analítico, uma vez que requer a demonstração das circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma, mesmo no caso de dissídio notório". (AgInt no AREsp n. 1.242.167/MA, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 05/04/2019.) Ainda nesse sentido: "A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea c do inciso III do art.

105 da Constituição Federal". (AgInt no REsp n. 1.903.321/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 16/03/2021.) Confirmam-se também os seguintes precedentes: AgInt nos EDcl no REsp n. 1.849.315/SP, relator Ministro Marcos Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 1º/8/2020; AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp n. 1.617.771/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 13/8/2020; AgRg no AREsp n. 1.422.348/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 13/8/2020; AgInt no AREsp n. 1.456.746/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 3/6/2020; AgInt no AREsp n. 1.568.037/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/05/2020; AgInt no REsp n. 1.886.363/RJ, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 28/04/2021; AgRg no REsp n. 1.857.069/PR, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 05/05/2021. Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2022. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Presidente

(STJ - AREsp: 1991225 RJ 2021/0307829-2, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 03/02/2022)

ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA DE DISCIPLINAS. PRÉ-REQUISITO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Em que pese a autonomia didático- científica das Universidades para instituir regime de pré-requisitos que visam dispor a grade curricular de maneira didática, **em se tratando de aluno formando, deve, em nome do princípio da razoabilidade, ser autorizada a matrícula concomitante em disciplinas subseqüentes.** No caso dos autos, não seria razoável exigir da autora a permanência na universidade por mais um semestre por conta de duas disciplinas. (TRF4, AG 5002009-75.2012.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, D.E. 19/04/2012.)

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO SUPERIOR. MATRÍCULA EM DISCIPLINA COM

QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO. ALUNO FORMANDO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. O sequenciamento das disciplinas dentro do currículo, sistematizando o ensino, é ato que guarda legitimidade em face da autonomia didático-científica do ente de ensino superior. 2. **Ainda que detenha a universidade autonomia didática para instituir o regime de pré-requisitos, em se tratando de aluno formando, o princípio da razoabilidade autoriza o deferimento de matrícula concomitante em disciplinas subsequentes.** Precedentes da Corte. (TRF4, REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 5006263-22.2012.404.7104, 4a. Turma, Juiz Federal SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24/01/2013)

Destaco que não há qualquer prejuízo para a universidade a matrícula em disciplinas concomitantes, na forma como pretendida pelo requerente, cujo conteúdo programático não depende, em sua maior parte, do prévio aprendizado da disciplina exigida como pré-requisito.

No caso concreto, o indeferimento do pedido, caso ocorra, de quebra de pré-requisito parece desbordar da razoabilidade, mormente porque se trata de aluno que está em fase de conclusão de curso e que ficaria obrigado a se matricular em apenas uma disciplina neste semestre e uma no semestre seguinte a fim de obter a colação de grau.

Ainda que detenha a Universidade autonomia didática para instituir o regime de pré-requisitos, em se tratando de aluno formando, **o princípio da razoabilidade autoriza o deferimento de matrícula concomitante em disciplinas subsequentes**, a fim de resguardar o princípio da boa-fé.

Tratando-se de aluno formando que terá prorrogado o encerramento dos estudos universitários por mais um período para cursar apenas uma disciplina e inexistindo razões de ordem pedagógica a justificar a impossibilidade de matrícula, foge à razoabilidade impedir a matrícula concomitante em disciplinas subsequentes, requerendo humildemente o deferimento de tal pedido.

DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa SENHORIA (DIRETOR e membros do CONSEPE), A QUEM COUBER A ANALISE DE TAL REQUERIMENTO, que seja acolhida as razões recursas e **que seja deferida a quebra de pré-requisito para a disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação, com o procedimento e deferimento da matrícula simultânea do autor na disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação e elementos de máquinas 2, para o semestre letivo corrente, imediatamente, tendo em vista a proximidade do início do ano período em questão.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Telefone: [REDACTED]

Mat.: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Mossoró – RN, 29 de Julho de 2022.

Brendeev Lucas Oliveira da Silva

Assinatura

Histórico Escolar - Emitido em: 27/07/2022 às 13:02

Dados Pessoais

Nome: **BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**
 Nome Social: **BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**
 Data de Nascimento: [REDACTED]
 Nacionalidade: **BRASILEIRA**
 Nº do documento com órgão expedidor: [REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]
 Nº do CPF: [REDACTED]
 Local de Nascimento: [REDACTED]

Dados do Vínculo do Discente

Curso: **ENGENHARIA MECÂNICA/CE - MOSSORÓ - BACHARELADO - PRESENCIAL - MT**

Status: **ATIVO**

Ênfase: **-**

Currículo: **2019 - 2019.2**

Reconhecimento do Curso: **Portaria 111, 04/02/2021. D.O.U.: 05/02/2021**

Ano / Período Letivo Inicial: **2020.1** Perfil Inicial: **5**

Forma de Ingresso: **PROCESSO SELETIVO**

Período Letivo Atual: **10** Prazo para Conclusão (Padrão / Máximo): **2024.2 / 2024.2**

Suspensões: **Nenhum**

Prorrogações: **0 períodos letivos**

Ano/Período de Integralização: **-** Ano/Período Letivo de Saída: **-**

Tipo Saída: **-**

Data de Saída: **-** Data da Colação de Grau: **-**

Data da Expedição do Diploma: **-**

Trabalho de Conclusão de Curso: **-**

Índices Acadêmicos	
IRA: 7.7813	IEA: 5.2181

Componentes Curriculares Cursados/Cursando

Ano/Período Letivo	Componente Curricular	CH	Turma	Freq %	Média	Situação
2020.1	ENADE	0	--	--	---	--
2020.1	e AAM0076 ENADE INGRESSANTE: Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo.	60	--	100,0	8.2	CUMP
2020.1	e AAM0099 AMBIENTE ENERGIA E SOCIEDADE (1200340)	60	--	100,0	8.7	CUMP
2020.1	e AAS0027 EXPRESSAO GRAFICA (1200557)	60	--	100,0	7.1	CUMP
2020.1	e AAS0379 QUIMICA GERAL (1200431)	30	--	100,0	6.4	CUMP
2020.1	e ACS0008 LABORATORIO DE QUIMICA GERAL (1200538)	30	--	100,0	9.5	CUMP
2020.1	e ACS0178 ETICA E LEGISLACAO (1200047)	60	--	100,0	8.2	CUMP
2020.1	& ACS0360 SOCIOLOGIA (1200320)	60	--	100,0	7.2	CUMP
2020.1	& ACS0361 QUIMICA APLICADA A ENGENHARIA	30	--	100,0	8.9	CUMP
2020.1	e ACS0595 LABORATORIO DE QUIMICA APLICADA A ENGENHARIA	60	--	100,0	10.0	CUMP
2020.1	e AEX0096 ADMINISTRACAO E EMPREENDEDORISMO	60	--	100,0	8.6	CUMP
2020.1	e AEX0101 ALGEBRA LINEAR (1200260)	60	--	100,0	6.3	CUMP
2020.1	e AEX0102 CALCULO I (1200003)	60	--	100,0	5.0	CUMP
2020.1	e AEX0114 CALCULO II (1200008)	60	--	100,0	6.5	CUMP
2020.1	e AEX0122 GEOMETRIA ANALITICA (1200255)	30	--	100,0	8.3	CUMP
2020.1	e AEX0125 LABORATORIO DE MECANICA CLASSICA (1200535)	60	--	100,0	8.4	CUMP
2020.1	& AEX0132 MECANICA CLASSICA (1200534)	30	--	100,0	6.4	CUMP
2020.1	e AEX0176 SEMINARIO DE INTRODUCAO AO CURSO (1200537)	30	--	100,0	8.7	CUMP
2020.1	& AEX0276 LABORATORIO DE ONDAS E TERMODINÂMICA	60	--	100,0	8.9	CUMP
2020.1	e AMB0005 PROJETO AUXILIADO POR COMPUTADOR (1200543)	60	--	100,0	7.7	CUMP
2020.1	e AMB0005 MECANICA GERAL I (1200545)	60	--	100,0	7.7	CUMP

Histórico Escolar - Emitido em: 27/07/2022 às 13:02

Nome: **BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**

Matrícula: **2020011693**

Componentes Curriculares Cursados/Cursando

Ano/Período Letivo		Componente Curricular	CH	Turma	Freq %	Média	Situação	
2020.1	e	AMB0062	METROLOGIA	60	--	100,0	7.3	CUMP
2020.1	e	AMB0623	MATERIAIS DE CONSTRUCAO MECANICA I	60	--	100,0	7.0	CUMP
2020.1	e	AMB0627	MECANICA DOS FLUIDOS (1200124)	60	--	100,0	8.6	CUMP
2020.1	e	AMB0671	S. DE G. DE S. E SEGURANCA NO TRABALHO	60	--	100,0	8.0	CUMP
2020.1	&	AMB0722	FENOMENOS DE TRANSPORTE (1200293)	60	--	100,0	7.8	CUMP
2020.1	e	EXA0103	CALCULO NUMERICO (1200128)	60	--	100,0	7.0	CUMP
2020.1	e	EXA0117	INTRODUCAO AS FUNCOES DE VARIAS VARIAVEIS (1200122)	60	--	100,0	5.0	CUMP
2020.1	e	EXA0140	EQUACOES DIFERENCIAIS (1200346)	60	--	100,0	5.8	CUMP
2020.1	e	EXA0150	LABORATORIO DE ELETRICIDADE E MAGNETISMO (1200544)	30	--	100,0	6.3	CUMP
2020.1	e	EXA0151	ELETRICIDADE E MAGNETISMO	60	--	100,0	7.0	CUMP
2020.1	e	EXA0177	ONDAS E TERMODINAMICA (1200539)	60	--	100,0	8.6	CUMP
2020.1		MCH1813	ANÁLISE E EXPRESSÃO TEXTUAL	60	--	--	--	DISP
2020.1		MCH1834	ECONOMIA	30	--	--	--	DISP
2020.1		MCH1865	FILOSOFIA DA CIÊNCIA	60	--	--	--	DISP
2020.1		MCO1806	ALGORITMO E PROGRAMAÇÃO I	60	--	--	--	DISP
2020.1	*	MEA2137	TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA I	60	--	--	--	DISP
2020.1	*	MEA2138	TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA II	60	--	--	--	DISP
2020.1		MET1835	FUNDAMENTOS DE CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	60	--	--	--	DISP
2020.1		MET1866	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS I	60	--	100,0	8.5	CUMP
2020.1		MET1929	TERMODINÂMICA APLICADA <i>Dr. VICTOR WAGNER FREIRE DE AZEVEDO (60h)</i>	60	01	93,8	7.8	APR
2020.1		MET1973	DESENHO DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	60	--	100,0	7.5	CUMP
2020.1		MET2173	MECÂNICA GERAL II <i>Dr. ALEX SANDRO DE ARAUJO SILVA (60h)</i>	60	01	96,9	7.0	APR
2020.1		MET2364	USINAGEM E CONFORMAÇÃO <i>Dr. FRANCISCO EVARISTO UCHOA REIS (60h)</i>	60	01	100,0	8.5	APR
2020.1	e	VEG0004	ESTATISTICA (1104030)	60	--	100,0	8.5	CUMP
2020.2	e	CEX0257	PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA PRODUÇÃO <i>MSc. VICTOR DE ANDRADE DANTAS (60h)</i>	60	01	100,0	9.0	APR
2020.2	e	CEX0260	MÁQUINAS DE FLUXO <i>Dr. RAFAEL LUZ ESPINDOLA (60h)</i>	60	01	100,0	8.7	APR
2020.2	e	CEX0267	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL <i>MSc. VICTOR DE ANDRADE DANTAS (60h)</i>	60	01	100,0	9.7	APR
2020.2		MET2102	ELETROTÉCNICA PARA ENGENHARIA MECÂNICA <i>Dr. EDWIN LUIZE FERREIRA BARRETO (60h)</i>	60	01	96,9	9.1	APR
2020.2		MET2119	TRANSFERÊNCIA DE CALOR <i>Dr. LUIS MORAIO CABRAL FERRO (60h)</i>	60	01	84,6	7.0	APR
2020.2		MET2123	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS II <i>Dr. RODRIGO NOGUEIRA DE CODES (60h)</i>	60	02	100,0	7.5	APR
2020.2		MET2167	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA II <i>Dr. MANOEL QUIRINO DA SILVA JUNIOR (60h)</i>	60	01	100,0	8.3	APR
2021.1	e	CEX0251	ELEMENTOS DE MAQUINA I <i>Dr. JACKSON DE BRITO SIMOES (60h)</i>	60	01	90,8	7.2	APR
2021.1	e	CEX0261	VIBRAÇÕES MECÂNICAS <i>Dr. DORIVAL ALBERTINO DA SILVA JUNIOR (60h)</i>	60	01	100,0	10.0	APR
2021.1	e	CEX0265	MOTORES DE COMBUSTÃO <i>Dr. RUDSON DE SOUZA LIMA (60h)</i>	60	01	84,6	5.4	APR
2021.1		MET2356	FUNDAÇÃO E SOLDAGEM <i>Dr. RAMSES OTTO CUNHA LIMA (60h)</i>	60	01	87,7	7.0	APR
2021.1		MET2357	SENSORES E TRANSDUTORES <i>Dra. SAMANTA MESQUITA DE HOLANDA (60h)</i>	60	01	100,0	9.9	APR
2021.2		MET2368	SISTEMAS HIDROPNEUMÁTICOS <i>Dra. FERNANDA ALVES RIBEIRO (60h)</i>	60	01	78,0	7.3	APR
2022.1		MET2360	REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO <i>Dr. DAUT DE JESUS NOGUEIRA PEIXOTO COURAS (60h)</i>	60	01	--	--	MATR
2022.1		MET2361	ELEMENTOS DE MAQUINAS II <i>Dr. ZOROASTRO TORRES VILAR (60h)</i>	60	01	--	--	MATR
2022.1		MET2365	CINEMATICA E DINÂMICA DE SISTEMAS MECÂNICOS <i>Dr. ALEX SANDRO DE ARAUJO SILVA (60h)</i>	60	01	--	--	MATR

Legenda

* Comp. Optativo	e Comp. Equivalente a Obrig.	& Comp. Equivalente a Optativo	# Comp. Eletivo	@ Ativ. Obrigatória	§ Ativ. Optativa	% Comp. Equivalente a Compl.
SIGLA	SIGNIFICADO	SITUAÇÃO				
APR	Aprovado por média	Aluno aprovado com média maior ou igual a 7,0.				

Histórico Escolar - Emitido em: 27/07/2022 às 13:02

Nome: **BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**

Matrícula: **2020011693**

Legenda

CANC	Cancelado	Matrícula em turma cancelada.
DISP	Dispensado	Aproveitou o componente e foi dispensado.
MATR	Matriculado	Matriculado na turma.
REP	Reprovado por média	Aluno com média inferior a 5,0.
REPF	Reprovado por falta	Reprovado por não atender os critérios de assiduidade.
REPNF	Reprovado por nota e falta	Aluno com média entre 5,0 e 7,0 e nota mínima inferior a 3,5 após a substituição além de não atender aos critérios de assiduidade.
TRANC	Trancado	Matrícula em turma trancada.
CUMP	Cumpriu	Fez o componente na UFERSA em outro curso anterior e aproveitou no curso atual.

Carga Horária Integralizada/Pendente

	Obrigatórias	Optativos	Total
Exigido	3480 h	240 h	3720 h - 100,00%
Integralizado	2760 h	360 h	3120 h - 83,87%
Pendente	720 h	0 h	720 h - 19,35%

Componentes Curriculares Obrigatórios Pendentes:8

Código	Componente Curricular	CH
MET2360	REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	60 h
MET2365	CINEMÁTICA E DINÂMICA DE SISTEMAS MECÂNICOS	60 h
MET2361	ELEMENTOS DE MAQUINAS II	60 h
MET2367	TRANSPORTADORES INDUSTRIAIS E MAQUINAS DE ELEVAÇÃO	60 h
MET2370	PROJETO FINAL DE CURSO I	60 h
MET2371	PROJETO FINAL CURSO II	120 h
MET2372	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	300 h
ENADE	ENADE CONCLUINTE PENDENTE	0 h

Equivalências:

Cumpriu MME1814 - CÁLCULO I (60h) através de AEX0101 - CALCULO I (1200003) (60h)

Cumpriu MEA1807 - AMBIENTE, ENERGIA E SOCIEDADE (60h) através de AAM0076 - AMBIENTE ENERGIA E SOCIEDADE (1200340) (60h)

Cumpriu MME1820 - GEOMETRIA ANALÍTICA (60h) através de AEX0114 - GEOMETRIA ANALITICA (1200255) (60h)

Cumpriu MET1832 - QUÍMICA GERAL (60h) através de AAS0027 - QUIMICA GERAL (1200431) (60h)

Cumpriu MET1833 - LABORATÓRIO DE QUÍMICA GERAL (30h) através de AAS0379 - LABORATORIO DE QUIMICA GERAL (1200538) (30h)

Cumpriu MEA1824 - EXPRESSÃO GRÁFICA (60h) através de AAM0099 - EXPRESSAO GRAFICA (1200557) (60h)

Cumpriu MME1831 - LABORATÓRIO DE MECÂNICA CLÁSSICA (30h) através de AEX0122 - LABORATORIO DE MECANICA CLASSICA (1200535) (30h)

Cumpriu MME1825 - MECÂNICA CLÁSSICA (60h) através de AEX0125 - MECANICA CLASSICA (1200534) (60h)

Cumpriu MME1822 - ÁLGEBRA LINEAR (60h) através de AEX0096 - ALGEBRA LINEAR (1200260) (60h)

Cumpriu MME1823 - CÁLCULO II (60h) através de AEX0102 - CALCULO II (1200008) (60h)

Cumpriu MME1838 - LABORATÓRIO DE ONDAS E TERMODINÂMICA (30h) através de AEX0176 - LABORATORIO DE ONDAS E TERMODINÂMICA (30h)

Cumpriu MET1860 - MECÂNICA GERAL I (60h) através de AMB0005 - MECANICA GERAL I (1200545) (60h)

Cumpriu MME1836 - INTRODUÇÃO ÀS FUNÇÕES DE VÁRIAS VARIÁVEIS (60h) através de EXA0117 - INTRODUCAO AS FUNCOES DE VARIAS VARIÁVEIS (1200122) (60h)

Cumpriu MME1837 - ONDAS E TERMODINÂMICA (60h) através de EXA0177 - ONDAS E TERMODINAMICA (1200539) (60h)

Cumpriu MEA2118 - SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (60h) através de AMB0671 - S. DE G. DE S. E SEGURANCA NO TRABALHO (60h)

Cumpriu MME1862 - ELETRICIDADE E MAGNETISMO (60h) através de EXA0151 - ELETRICIDADE E MAGNETISMO (60h)

Cumpriu MME1863 - LABORATÓRIO DE ELETRICIDADE E MAGNETISMO (30h) através de EXA0150 - LABORATORIO DE ELETRICIDADE E MAGNETISMO (1200544) (30h)

Cumpriu MME1987 - EQUAÇÕES DIFERENCIAIS (60h) através de EXA0140 - EQUACOES DIFERENCIAIS (1200346) (60h)

Cumpriu MME1864 - ESTATÍSTICA (60h) através de VEG0004 - ESTATISTICA (1104030) (60h)

Cumpriu MSA1861 - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (60h) através de ACS0595 - ADMINISTRACAO E EMPREENDEDORISMO (60h)

Histórico Escolar - Emitido em: 27/07/2022 às 13:02

Nome: **BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**

Matrícula: **2020011693**

Equivalências:

Cumprir MET2166 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA I (60h) através de AMB0623 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO MECANICA I (60h)
Cumprir MCH1872 - SOCIOLOGIA (60h) através de ACS0178 - SOCIOLOGIA (1200320) (60h)
Cumprir MSA1868 - ÉTICA E LEGISLAÇÃO (30h) através de ACS0008 - ETICA E LEGISLACAO (1200047) (30h)
Cumprir MET2127 - METROLOGIA (60h) através de AMB0062 - METROLOGIA (60h)
Cumprir MME2060 - CÁLCULO NUMÉRICO (60h) através de EXA0103 - CALCULO NUMERICO (1200128) (60h)
Cumprir MET2170 - MECÂNICA DOS FLUIDOS (60h) através de AMB0627 - MECANICA DOS FLUIDOS (1200124) (60h)
Cumprir MET2359 - MÁQUINAS DE FLUXO (60h) através de CEX0260 - MÁQUINAS DE FLUXO (60h)
Cumprir MET2358 - ELEMENTOS DE MAQUINAS I (60h) através de CEX0251 - ELEMENTOS DE MAQUINA I (60h)
Cumprir MET2362 - MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA (60h) através de CEX0265 - MOTORES DE COMBUSTÃO (60h)
Cumprir MEA2363 - PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OPERAÇÕES I (60h) através de CEX0257 - PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA PRODUÇÃO (60h)
Cumprir MET2369 - VIBRAÇÕES MECÂNICAS (60h) através de CEX0261 - VIBRAÇÕES MECANICAS (60h)
Cumprir MET2366 - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (60h) através de CEX0267 - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (60h)
Cumprir MET2154 - LABORATÓRIO DE QUÍMICA APLICADA À ENGENHARIA (30h) através de ACS0361 - LABORATORIO DE QUIMICA APLICADA A ENGENHARIA (30h)
Cumprir MEA2129 - PROJETO AUXILIADO POR COMPUTADOR (60h) através de AEX0276 - PROJETO AUXILIADO POR COMPUTADOR (1200543) (60h)
Cumprir MET1986 - QUÍMICA APLICADA À ENGENHARIA (60h) através de ACS0360 - QUIMICA APLICADA A ENGENHARIA (60h)
Cumprir MET1870 - FENÔMENOS DE TRANSPORTE (60h) através de AMB0722 - FENOMENOS DE TRANSPORTE (1200293) (60h)
Cumprir MET2374 - SEMINÁRIO DE INTRODUÇÃO AO CURSO (30h) através de AEX0132 - SEMINARIO DE INTRODUCAO AO CURSO (1200537) (30h)

Atenção, agora o histórico possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura da coordenação do curso ou DRE. Favor, ler instruções no rodapé.



Processo Nº. 23091.012879/2021-05

Assunto: SOLICITA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

DESPACHO FAVORÁVEL

A decisão do colegiado, na 5ª Reunião extraordinária de 2021 foi pela aprovação de quebra de pré-requisito da componente: Laboratório de Engenharia Química II (LEQ II) solicitada pela discente Kidja Maria Ramalho Frazão, matrícula [REDACTED]. Assim a mesma encontra-se consentida a cursar, Laboratório de Engenharia Química III (LEQ III). A matrícula fica condicionada a quantidade de vagas da turma.

(Autenticado digitalmente em 22/11/2021 18:03)
MANOEL REGINALDO FERNANDES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA
(11.01.00.10.12.01)
COORDENADOR DE CURSO

<< Voltar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

DESPACHO Nº 309 / 2022 - CCDI (11.01.02.24)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2022.

Informamos que o seu pedido de quebra de pré-requisito foi deferido por unanimidade na 2ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Direito, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022.

Já solicitamos a matrícula ao DCSA.

Nada mais havendo, archive-se o processo.

(Assinado digitalmente em 10/02/2022 11:43)

RODRIGO VIEIRA COSTA

COORDENADOR DE CURSO

DCSA (11.01.00.09.02)

Matrícula: [REDACTED]

Processo Associado: 23091.000882/2022-38

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **309**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de
emissão: **10/02/2022** e o código de verificação: **58cf9e127d**



Emitido em 29/07/2022

REQUERIMENTO Nº 1814/2022 - DIAP (11.01.38.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2022 14:01)

JANECELY SILVEIRA DE LIMA

ARQUIVISTA

DIAP (11.01.38.05)

Matrícula: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1814**, ano: **2022**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **29/07/2022** e o código de verificação: **b6cc67a8b6**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Processo nº: 23091.012106/2022-18
Interessado: Brendow Lucas de Oliveira
Assunto: RECURSO

DESPACHO

01. Considerando o Processo 23091.012106/2022-18, no qual o aluno Brendow Lucas de Oliveira apresenta Recurso à “quebra de pré-requisito para a disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação, com o procedimento e deferimento da matrícula simultânea do autor na disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação e Elementos de Máquinas 2, para o semestre letivo corrente, imediatamente, tendo em vista a proximidade do início do ano período em questão”, designo a Conselheira Andrea Maria Ferreira Moura, como relator do referido processo.

02. O supracitado conselheiro tem o prazo de 10 dias para apresentar o relatório à Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC).

Mossoró, 01 de agosto de 2022.

LUDIMILLA CARVALHO
SERAFIM DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM
DE OLIVEIRA: [REDACTED]

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre Processo 23091.012106/2022-18,

Relator	
Relator	Andréa Maria Ferreira Moura
Documento	Processo 23091.012106/2022-18.
1. Relatório	
<p>O processo 23091.012106/2022-18 trata do Recurso quanto à “quebra de pré-requisito para a disciplina <i>Transportes Industriais e Máquinas de Elevação</i> com o procedimento e deferimento da matrícula simultânea do autor nas disciplinas de <i>Transportes Industriais e Máquinas de Elevação</i> e <i>Elementos de Máquinas 2</i>, imediatamente para o semestre letivo corrente, tendo em vista a proximidade do início período em questão”. Tal processo foi impetrado pelo discente Brendow Lucas de Oliveira, atualmente matriculado no 10º período do curso ENGENHARIA MECÂNICA/CE – MOSSORÓ e segundo consta em seu histórico, presente no processo, faltariam 720h para concluir seu curso. Estas horas estão divididas em 7 disciplinas, sendo que em 3 das quais o discente já se encontra matriculado. As demais se tratam de <i>Transportes Industriais e Máquinas de Elevação</i>, <i>Projeto final de Curso I</i>, <i>Projeto final de curso II</i>, e <i>Estágio Obrigatório</i>.</p> <p>O discente solicitou ao colegiado de curso a quebra de pré-requisito de modo a cursar concomitantemente ELEMENTOS DE MAQUINAS II e TRANSPORTES INDUSTRIAIS E MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO, tendo-lhe sido negada essa solicitação pelo Colegiado de Curso sob a justificativa do fato de o aluno não haver pago <i>Projeto Final de Curso I</i>, <i>Projeto Final de Curso II</i> bem como sob o fato da Resolução CNE Nº 02, de 18 de junho de 2007, determinar que o período mínimo para conclusão do curso de Engenharia Mecânica é de 5 anos.</p> <p>Mediante negativa do Colegiado, o aluno abriu recurso ao CONSEPE apresentando como contra argumento àquele indicado na referida decisão, indicado que “o requerente cursará <i>Projeto Final de Curso I</i> e <i>Projeto Final de Curso II</i> no referido semestre 2022.1 e que será matriculado no período estabelecido pelo próprio calendário da universidade.” Seguiu ainda refutando a justificativa apresentada pelo colegiado, qual seja: que o discente já possui mais de 5 anos de curso, uma vez que possui outras matrículas anteriores.</p> <p>Porém o cerne da questão é que a disciplina <i>Projeto Final de Curso I</i> é pré-requisito para <i>Projeto Final de Curso II</i> e esta solicitação também terá que ser analisada pelo mesmo colegiado. Portanto, mesmo sendo anexadas ao processo diversas decisões judiciais, as quais baseadas no princípio da razoabilidade deferem-se favorável ao requerente a quebra de pré-requisito, quando o aluno é formando, no caso em tela, o aluno teria que usufruir desse entendimento por duas vezes, o que abriria o questionamento sobre a possibilidade de usar entendimento outrora seguido. Ou seja,</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

será realmente razoável quebrar pré-requisito de duas disciplinas para que o aluno se torne formando?

Diante do exposto, e baseado no pressuposto que existe um sequenciamento lógico pertinente à construção do conhecimento, sigo com o mesmo entendimento apresentado pelo colegiado do curso, que a meu ver, é a instância detentora de competência para julgar tal mérito.

2. Voto

	Aprovar recurso
	Aprovar parcialmente o Recurso
X	Não aprovar Recurso

3. Emendas

Não se aplica para o caso.

Mossoró, 08 de Agosto de 2022.

ANDREA MARIA
FERREIRA
MOURA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANDREA MARIA FERREIRA
MOURA: [REDACTED]
Dados: 2022.08.08 16:40:17
-03'00'

Andréa Maria Ferreira Moura

Conselheiro do CONSEPE



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
8ª Reunião Ordinária de 2022

3º PONTO

Outras ocorrências.